

352 - (Des)inclusão: ANÁLISE CRÍTICA D.L. 3/2008

Carla Lima

Raquel Bento

Até ao decreto – lei de 3 de Janeiro de 2008, a Educação Especial era regida pelo 319/91 de 23 de Agosto. Penso que, não podemos meramente apresentar o diploma actual e ,não referir a nossa opinião relativamente a este, portanto, além de fazer esse enquadramento pretendemos, concomitantemente, analisá-lo criticamente.

Este diploma, bem como, muitas medidas do actual quadro constituinte do Ministério da Educação, têm sido largamente discutidas e criticadas. Mas, infelizmente, as vozes que se insurgem contra as reformas no campo da Educação Especial são mais silenciosas (ou silenciadas) quer porque o Educação Especial é apenas um ponto da Educação e, as críticas às outras reformas, que não lhe dizem directamente respeito, têm maior espaço e voz, ou porque existem interesses em fazer passar mais discretamente as questões do ensino especial e, também, porque existe menos formação e informação relativamente a esta o que, não permite às pessoas perceberem o que se passa nem as implicações que pode ter. Aqueles que se insurgem são classificados de demagogos e de pessoas que muito falam e escrevem mas pouco de prática fazem. Mas, passemos à análise concreta.

É importante referir primeiramente que, tanto nós, como os outros que o criticam, consideramos pertinente a reformulação e correcção do antigo diploma. Começamos pelos aspectos positivos que o diploma trouxe. Primeiro tornou obrigatório a elaboração do PEI (Programa Educativo Individual) para alunos com NEE *permanentes*, o qual já era referido no 319/91, mas não tinha cariz mandatário e tinha uma denominação diferente. Depois tornou obrigatório também a planificação da transição dos alunos consagrados para a vida activa com o Plano Individual de Transição que deve ser complementar ao PEI, e promove a confidencialidade de todo o processo de atendimento. Desenvolve também a criação de departamentos de educação especial nos agrupamentos afastando-a dos departamentos de expressões o que era ridículo. Considero importante, também, o facto de se estipularem a revisão anual do PEI, bem como a elaboração de um relatório avaliativo do trabalho desenvolvido e prever assim a revisão e flexibilidade do PEI para com o aluno e o seu desenvolvimento, isto porque, embora implícito na minha formação que tal fosse assim, regido por ciclos e por prazos, com rigor e profissionalismo, aquilo que se verifica na prática não é isso. O que acontecia era que muitos processos de crianças com NEE não apresentavam nada do que foi trabalhado com a criança nem detinham uma avaliação aprofundada da criança com pontos fortes e fracos, avanços e retrocessos, métodos e técnicas, etc. Por fim, é de ressaltar o alargamento do âmbito do diploma para o pré-escolar e ensino particular e cooperativo.

Agora, quanto ao que considero que foram erros crassos e pedagogicamente graves temos em primeiro o facto de se reduzir a população - alvo da Educação Especial aos (e passo a citar o diploma) ” *alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social*”, isto significa que (traduzido e complementado com as indicações do restante documento) apenas são elegíveis para a Educação Especial os alunos com **NEE de carácter permanente** (termo utilizado no mesmo documento dali para a frente) avaliados segundo a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de **Saúde**. Isto, deixa fora do âmbito do Ensino Especial, primeiramente, NEE de carácter temporário. Eu entendo que, era necessário distinguir essas duas tipologias, porque, é óbvio, necessitam de um planeamento e atendimento diferentes, e muitas vezes incluía-se tudo no mesmo. Também entendo que fosse necessário criar medidas educativas alternativas para os grupos de NEE temporários, embora não concorde com as medidas que estão a ser levadas a cabo, pelo menos, não da maneira como estão. Mas, o que não entendo é a sua total exclusão da alçada da Educação Especial e assumpção de que NEE apenas diz respeito a esse tipo. Então apenas somos capazes de dar atendimento às NEE de carácter permanente classificáveis pela CIF? Não teremos um desempenho importante nas outras? São os professores regulares especializados o suficiente? E, está o ensino regular, sem auxílio dos saberes e especialização da Educação Especial, preparado para essa missão? É benéfico para essas crianças? Não creio. Depois, tal como refere Correia (in Educação Especial: aspectos positivos e negativos do decreto-lei 3/2008, 2008), consegue excluir ainda, crianças com NEE de carácter permanente (basta ler o artigo 4º, pontos 1 a 4) das quais são exemplo crianças com dificuldades de aprendizagem específicas (dislexias, disgrafias, discalculias, dispraxias, e dificuldades de aprendizagem não – verbais), desordem por défice de atenção/hiperactividade e problemas específicos de linguagem. Pois são problemáticas cuja etiologia não é consensual e portanto não definida e conseqüentemente não enquadrável no abrangimento da NEE segundo o diploma e a sua elegibilidade. Esta exclusão está ainda patente no *Guia Orientador de Apoio ao Processo de Elegibilidade para efeitos de aplicação de medidas especiais de educação* por referencia à CIF de 2005 (distribuído pelo Ministério da Educação e acessível na página da web do mesmo) onde podemos verificar que as tipologias definidas são: Surdos, Cegueira e Baixa Visão, Domínio Cognitivo, Problemas de Comunicação Linguagem e Fala, Domínio Motor e Saúde Física. Depois, como se pode obrigar ao uso da CIF como meio de elegibilidade de um aluno à Educação Especial se:

- não existe consenso quanto à pertinência e ajustabilidade da CIF à Educação, pois esta é um instrumento do âmbito da saúde;

- Utiliza a CIF para a adultos, uma vez que, não se refere á CIF-cj até porque a versão desta última traduzida ainda é experimental (Universidade do Porto) tanto para quem o traduziu em português como nos outros países, portanto não existe;

- É uma check – list e carece da avaliação por instrumentos e técnicas já utilizadas,

- O objectivo não é comparar as capacidades e necessidades dos alunos com NEE permanentes (como esta faz), mas sim, responder eficazmente e individualmente às necessidades destes;

- A imposição emediata não contempla o facto de as pessoas não estarem formadas para lidar com a CIF e nem com a aparente confusão que suscita “actividades e participação” e a subjectividade na graduação dos itens;

- o tempo (60 dias após a sinalização) é muito parco para a quantidade de procedimentos que se tem de acionar para avaliar e desenvolver um PEI e o Plano de transição;

- obriga a definição e esclarecimento da etiologia das NEE quando, para quem estuda e trabalha na área, é sabido que existem NEE, mesmo de carácter permanente, onde não é possível definir isto, excluindo à partida o aluno da elegibilidade e consequentemente dos apoios a que tem direito. (Correia, Educação Especial: aspectos positivos e negativos do decreto-lei 3/2008, 2008)

Quanto a Cif considero importante aqui citar as respostas de especialistas estrangeiros ao Prof. Luís de Miranda Correia, relativamente ao uso da CIF na educação. O Dr. Don Lollar (investigador/cientista do Centro para o Controlo e Prevenção de Doenças, envolvido no estudo da CIF) responde a Correia dizendo: “I agree with you that the ICF-CY should feel itself on the various evaluations made by the interdisciplinary team considering a student with a significant special needs” e, diz ainda, “The ICF-CY is in edition 1. Yes, there is much work to be done – long past when I am professionally departed” e completa “I am clear that the ICF-CY will not come to international acceptance, much less use, during my professional lifetime”. (Correia, Educação Especial: aspectos positivos e negativos do decreto-lei 3/2008, 2008)

Por fim, ainda existem problemas com o diploma na medida em que caricatamente a própria linguagem com que foi elaborado demonstra uma certa descuido, por exemplo, ao referir-se ao Planos de Transição para vida diz: “...tem por objectivos... a transição da escola para o emprego das crianças... com necessidades educativas especiais...” com atenção reparamos que se literalmente (embora se depreenda o erro) fala em crianças e emprego o que suscita a questão ética do trabalho infantil. Numa lei nacional não se pode permitir que erros destes sejam passados e muito menos escritos. Tal como não deveria ser tão confuso, retórico e incongruente como é, por exemplo, ao mesmo tempo que resigna a população – alvo da Educação Especial às NEE de carácter permanente também refere (passo a citar) “todos os alunos têm necessidades educativas”, então em que ficamos?!... Entrega a regulação e coordenação dos PEI aos docentes do ensino regular e aos directores de turma, o que, embora respeitando e não tentando retirar mérito às pessoas, me parece não ser ajustável à sua formação, fora que, já per si, as suas funções implicam grande trabalho e tempo quanto mais agora que lhes é entregue mais trabalho e, de áreas para os quais não foram formados. Isto poderá diminuir o rendimento e o sucesso escolar dos dois grupos de alunos ao seu encargo – especiais e ditos “normais”. Continua a não operacionalizar conceitos da educação especial, deixando-os às mais diversas interpretações e mistura a Educação Especial com o apoio sócio-educativo. Era necessário criar uma lei,

reestruturada e bem definida, elaborada em conjunto com investigadores, especialistas e com as pessoas que trabalham no terreno pensada exclusivamente para o ensino especial. E, este deveria ser gerido, organizado e orientado por ele mesmo e num organismo central próprio, como nos EUA. (Correia, Educação Especial: aspectos positivos e negativos do decreto-lei 3/2008, 2008) Concordando com Correia (2008) termino esta análise afirmando que, “por tudo isto, e muita mais haveria a dizer se o espaço o permitisse, sou da opinião que, se se pretende usar a CIF, então que se usa na investigação, mas nunca na educação”!

Por fim, (*last but not least*) importa falar um pouco, também em minha defesa, daquilo que ninguém, mas mesmo ninguém (nem mesmo baixinho) fala que é a falta de reconhecimento e validação das competências e importância do licenciado em Ciências da Educação para e na Educação em geral, e na Educação Especial em específico. É um acto de perfeita ignorância não contemplar como elegíveis para concurso de colocação de vagas em Educação Especial os Licenciados em Ciências da Educação, com especialidade em educação especial. Sendo que, apenas os professores com pelo menos seis anos de docência e um curso de especialização em educação especial (muitas vezes de duração de 6 meses) é que são elegíveis para concurso. E, nem nos quadros técnicos nos conseguimos inserir. Para eu exercer aquilo para que me preparei, não em seis meses, nem em um ano mas, em cinco anos de estudo aprofundado sobre Educação e Educação Especial, eu teria que ter abdicado desses saberes, ter enveredado pela docência, esperado seis anos a dar aulas de qualquer coisa, para depois tirar um curso de curta duração para poder estar nos quadros da Educação Especial. Isto é ultrajante e perfeitamente ridículo. Principalmente quando se proclama e se, parece, defender uma cada vez maior especialização e formação para o desempenho de funções. É compreensível que exista excesso de professores no desemprego, e, não quero com isto declarar a incompetência dos profissionais que exercem funções na Educação Especial das Escolas mas, não reconhecer a especialização e a possibilidade de as pessoas que se formaram especificamente com esse intuito e para essa área é inaceitável. Para não falar no não reconhecimento geral, dos Licenciados em Ciências da Educação, sem outro tipo de formação base, para a Educação. Como nos poderemos impôr e demonstrar a importância da nossa especificidade quando as entidades reguladoras e, supostamente entendidas em Educação, não o fazem e não porporcionam a oportunidade de isso ser demonstrado?